



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

CONTRATO Nº. 144/2018.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 080/2018.

TERMO DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO E A EMPRESA TDR INFORMÁTICA LTDA – EPP.

I - CONTRATANTES:

De um lado como CONTRATANTE, O **Município de Santa Rita do Pardo**, Estado de Mato Grosso do Sul, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa a Rua Marechal Floriano Peixoto, nº. 910, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 01.561.372/0001-50, e de outro lado como CONTRATADA a empresa **TDR Informática Ltda. – EPP**, com sede à Travessa Faia, nº. 27, Bairro São Francisco, CEP: 79.118-071, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 02.587.070/0001-13 e inscrição Estadual nº. 28.324.294-9.

II – REPRESENTANTES:

Representa a CONTRATANTE, O Prefeito de Santa Rita do Pardo, **Sr. Cacildo Dagno Pereira**, brasileiro, divorciado, agente político, portador da Carteira de Identidade RG sob o nº. 15.451.857-8 SSP/SP e do CPF nº. 847.424.378-53, residente e domiciliado à Rodovia MS 336, KM 51, S/N, em Santa Rita do Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul e a CONTRATADA pelo **Sr. Marcio Barbosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG sob nº. 792.379 SSP/MS e do CPF nº. 782.847.321-49, residente e domiciliado a Avenida Rita Vieira Andrade, nº. 700, Casa 135 – Parque Residencial Rita Vieira, em Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul

III - AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO:

O presente Contrato é celebrado em decorrência do despacho do Sr. Prefeito de Santa Rita do Pardo, no processo licitatório, modalidade **Pregão Presencial, nº. 038/2018, expedida em 18/05/2018, julgada em 08/06/2018 e homologada em 08/06/2018**, de acordo com a Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08.06.94, Lei nº. 9.032/95 de 28.04.95 e Lei nº. 9.648 de 27.05.98

IV – AMPARO LEGAL:

Este Contrato é regido pelas disposições nele contidas, pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95 e Lei nº. 9.648/98 de 27/05/98 e à Lei nº. 10.520/2.002 e ao Decreto nº. 119/2.009 e Lei Complementar nº. 123/2.2006.



CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO CONTRATUAL:

1.1 - Constitui objeto do presente Termo a contratação de empresa para prestação de serviços de cessão de uso de Softwares de Saúde, com acessos ilimitados, para atender as necessidades da Gerência Municipal de Saúde do Município de Santa Rita do Pardo/MS, em conformidade com o anexo I e Termo de Referencia do Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DA IMPLATAÇÃO DO SISTEMA:

2.1 – O Prazo de inicio da implantação do sistema deverá ser concluídos em até 20 (vinte) dias corridos, contados da assinatura do Contrato a ser firmado.

2.2 – O Sistema será recusado nas hipóteses do mesmo não corresponder às especificações constantes do Edital, devendo ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, descritas no item anterior.

2.3 – O prazo de Cessão de uso dos softwares será de 12 (doze) meses, a CONTRATADA devera manter o valor proposto até o final do prazo de Locação.

CLÁUSULA TERCEIRA
DOS SERVIÇOS:

3.1 – Os serviços deverão ser prestados de forma Continua e iniciados após a assinatura do Contrato.

3.5 – A contratada obriga-se a fornecer os serviços a que se refere este Contrato, conforme especificações descritas na proposta de preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição dos serviços que não estejam em conformidade com as referidas especificações.

3.6 – A Administração, poderá se recusar a receber o objeto contratado, caso este esteja em desacordo com a proposta oferecida no momento do certame, circunstancia este que será devidamente registrada e que caracterizará a mora do adjudicatário.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR CONTRATUAL:

4.1 - O valor estimado do presente Contrato, importa em **R\$ 33.700,00 (trinta três mil e setecentos reais)**.

4.2 - O valor mensal base do presente Contrato, importa em 12 (doze) parcelas mensais de **R\$ 2.392,90 (dois mil trezentos noventa dois reais e noventa centavos)**, já o valor da implantação é de **R\$ 4.985,20 (quatro mil novecentos oitenta cinco reais e vinte centavos)**.



4.3 - No valor proposto presumam-se incluso todos os tributos e ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída.

CLÁUSULA QUINTA
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1 – Somente será paga a Nota fiscal – Fatura que estiver em seu anexo às Certidões exigidas na Resolução TCE/MS nº. 54 de 14 de Dezembro de 2016.

5.2 – Os pagamentos referentes à cessão de uso do software serão efetuados em parcelas mensais, iguais e sucessivas, até o 10º (décimo) dia do mês subsequente desenvolvido do contrato, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo devidamente atestadas pela autoridade competente.

5.3 – O pagamento referente aos serviços de implantação e treinamentos será efetuado em parcela única, em até 5º (quinto) dias úteis após a conclusão dos serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestadas pela autoridade Competente.

5.4 – O pagamento será efetuado exclusivamente através de Depósito em Conta Bancária de titularidade da Contratada, ou mediante entrega de Cheque, ficando a critério do Município de Santa Rita do Pardo/MS.

5.5 - A CONTRATANTE se reserva o direito de exigir da CONTRATADA, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhista.

CLÁUSULA SEXTA
DAS OBRIGAÇÕES:

6.1 – DA CONTRATADA:

6.1.1 - Entregar os serviços, objeto deste Contrato, no prazo proposto e em conformidade com as especificações exigidas no Edital.

6.1.2 - Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que deu origem a este ajuste.

6.1.3 - Assumir, com exclusividade, todos encargos, impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho, trânsito, e outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.1.4 - Assumir, como exclusivamente suas, as responsabilidades pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6.1.5 - Apresentar, quando solicitado pelo Contratante, a comprovação de estarem sendo satisfeitos todos os seus encargos e obrigações trabalhistas, previdenciários e fiscais.

6.1.6 - Responder perante a Contratante e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativos à execução do objeto deste Contrato.

6.1.7 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas ou perda de descontos para o Contratante.

6.1.8 - Instruir o fornecimento do objeto deste Contrato com as notas fiscais correspondentes, juntando cópia da solicitação de entrega (requisição).

6.1.9 - Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

6.1.10 - A Contratada se obriga a manter atualizado o seu endereço mediante comunicação por escrito nos termos do presente contrato, sob pena de ter como válido o endereço indicado no contrato, até mesmo para efeito de citações, notificações e comunicações.

6.1.11 - Não transferir em hipótese alguma este instrumento contratual a terceiros.

6.1.12 - Efetuar treinamento dos servidores que irão operar o sistema, no ato de sua implantação, devendo também, realizar treinamento no decorrer do contrato, sempre que solicitado pela Contratante.

6.1.13 - Promover, de forma contínua, a manutenção, atendimento e suporte técnico do sistema, durante o horário de expediente da Contratante, devendo zelar para o bom desempenho dos serviços.

6.1.14 – Após o Término do Contrato a CONTRATADA se Obriga a manter o sistema em aberto apenas para consultas da CONTRATANTE.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Efetuar os pagamentos rigorosamente de acordo com o estabelecido na Cláusula Quinta deste instrumento.

6.2.2 – Proporcionar a CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da presente contratação.

6.2.3 – supervisionar a execução do Contrato, através da Secretaria de Administração.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

6.2.4 – Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer irregularidade, manifestada na execução do Contrato.

6.2.5 – Designar um(a) Servidor(a), para acompanhamento e fiscalização da Execução Contratual, consoante determina o artigo 67, da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

7.1 - O valor total do presente Contrato correrá por conta do seguinte elemento de despesas constante do orçamento vigente:

03 – Fundo Municipal de Saúde

03.13 – Gerência de Saúde Pública, Saneamento e Higiene

10.301.0014-2.052 – Bloco Gestão SUS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA OITAVA

DOS PRAZOS E VIGÊNCIA:

8.1 – O prazo de vigência do presente instrumento Contratual será **de 12 (doze) meses, a contados a partir de 15 de Junho de 2018 a 15 de Junho de 2019**, podendo ser prorrogado com fulcro na Lei nº. 8.666/93.

8.1.1 – Todos os prazos constantes do contrato são em dias corridos e em sua contagem excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES, MULTAS E RESCISÃO:

9.1 – DAS ALTERAÇÕES:

9.1.1 – Fica a CONTRATADA obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões no quantitativo, que se fizerem necessárias até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o parágrafo 1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

9.1.2 – Os preços serão fixos e irrevogáveis e deverão ser expressos em reais.

8.1.3 - O critério de reajuste dos preços contratados será com base no Inciso XI do Art. 40, da Lei Federal n.º 8.666/93, em sua atual redação, e no mesmo percentual e data dos reajustes determinados pelo órgão competente do Governo Federal, ou da variação efetiva do custo da produção e preços atuais de mercado local ou regional, mediante pesquisa de preços, ou ainda na variação mensal do IGPM (FGV).

9.2 – DAS MULTAS:



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

9.2.1 - Multa de 5,0% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, que poderá ser cobrado Judicialmente se for o caso, se a Contratada não cumprir as obrigações assumidas no Contrato;

9.2.2 – No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto solicitado, será aplicável à proponente Multa Moratória equivalente a 0,1% (um décimo por cento) ao dia, sem prejuízo da multa de 5.0% (cinco por cento).

9.3 – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de Contratar com a Prefeitura de Santa Rita do Pardo/MS.

9.4 – Declaração de inidoneidade por até 05 (cinco) anos para Licitar ou Contratar com o Município de Santa Rita do Pardo/MS.

9.5 – No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

9.6 – Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à Contratada. Em caso de inexistência ou insuficiência de créditos da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

9.7 – DA RESCISÃO:

9.7.1 – O presente instrumento contratual poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93;

9.7.2 – Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I da Lei nº. 8.666/93 aplica-se no que couber o previsto no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º da referida Lei.

9.7.3 – Em caso de rescisão, são assegurados à contratada seus respectivos haveres por produtos já entregues.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Os casos omissos serão resolvidos de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93, com alterações introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 de 08/06/94, Lei nº. 9.032/95 de 28/04/95, Lei nº. 9.648 de 27/05/98, e do Código Civil brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO:

11.1. – Fica eleito do Foro da Comarca de Bataguassu – MS, para dirimir todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO PARDO
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
RUA MARECHAL FLORIANO PEIXOTO, 910 – BLOCO A
FONE (067) 3591-1123
CEP 79.690-000 - SANTA RITA DO PARDO – MS

E, assim por estarem de comum acordo, firma o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas, que também assinam.

Santa Rita do Pardo - MS., 15 de Junho de 2018.

CACILDO DAGNO PEREIRA
Prefeito

TDR INFORMÁTICA LTDA. – EPP.
Marcio Barbosa da Silva
Contratada

TESTEMUNHAS:

a) _____
Valdir Porfírio da Silva
CPF: 812.929.291-20

b) _____
Cássia de Souza Freitas
CPF: 036.214.881-38